

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do adjudicatário	2
4 ^a . Local e condições de entrega dos bens.....	3
5 ^a . Preço contratual.....	4
6 ^a . Condições de pagamento	5
7 ^a . Proteção de dados pessoais.....	6
8 ^a . Penalidades contratuais.....	7
9 ^a . Dever de sigilo	8
10 ^a . Força maior	9
11 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	10
12 ^a . Resolução por parte do adjudicatário.....	10
13 ^a . Foro competente.....	10
14 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual	10
15 ^a . Comunicações e notificações	10
16 ^a . Critérios Ambientais.....	10
17 ^a . Termos de desempenho ambientais	11
18 ^a . Execução do contrato	11
19 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
20 ^a . Legislação aplicável.....	11
ANEXO A – Especificações técnicas	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material de economato e papel para fotocópia e impressão, em regime de fornecimento contínuo.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo do contrato considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de **1 (um) ano**, até ao limite de **2 (duas) renovações**, se não for denunciado² por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias, e salvo se o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, for entretanto atingido.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto nos n.ºs anteriores, findo o prazo máximo admissível, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e características técnicas constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento.
2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do mesmo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa

² A denúncia poderá ser efetuada através de comunicação a enviar com recurso aos endereços de correio eletrónico definidos no contrato.

lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - c. Seja solicitado pela entidade adjudicante e posteriormente negociado, o custo unitário do(s) artigo(s) em causa, sem prejuízo desta decidir pela inclusão do mesmo no contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, nos diversos serviços requisitantes do Município do Porto, no prazo máximo de **4 dias** após a receção de cada nota de encomenda.
2. O valor mínimo de encomenda **não pode ser superior a 25,00 € (s/ IVA)**.³
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

³ Pretende-se que o valor mínimo por encomenda que o fornecedor pode exigir para fazer a respetiva entrega, não seja superior a este montante.

4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 72.000,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
 - a. Esta revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
 - b. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.
5. No decurso da execução do contrato, caso se verifiquem oscilações no preço de fabrico do papel para fotocópia, que motivem uma revisão extraordinária de preço, o adjudicatário deverá fazer uma comunicação escrita à entidade adjudicante, devidamente fundamentada e documentada, sendo que, se aceite pela entidade adjudicante, o novo preço não poderá exceder, em valor, o aumento na origem para os revendedores deste setor de mercado.
 - a. O adjudicatário obriga-se a manter o preço em vigor até à comunicação da decisão por parte da entidade adjudicante, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, após a receção do respetivo pedido de revisão.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁴ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁵, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Unidade Orgânica** (*indicada na nota de encomenda*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso, as quantidades e respetivos preços unitários dos itens incluídos.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁶ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁵ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁶ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁷, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

⁷ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da proposta adjudicada, até 0,07% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento, até 10% do preço contratual;

- c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 - 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
 - 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 - 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços eletrónicos a designar pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Critérios Ambientais

1. O papel de cópia e o papel para usos gráficos (artigos n.ºs 170 a 173 do Anexo A ao presente documento) devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a. Serem totalmente livres de cloro ou livres de cloro elementar;
- b. Serem fabricados a partir de um total $\geq 30\%$ de fibras de papel recuperadas ou de papel fabricado a partir de fibras virgens extraídas de forma legal e de forma sustentável.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações técnicas⁸

N.º	Descrição	Preço unitário de referência ⁹ , em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
1	Acetato A4, opaco preto para encadernação, 180 microns	0,040	UN	700
2	Acetato A4, transparente para encadernação, 180 microns	0,100	UN	400
3	Bloco c/ 50 Adesivos UHU FIX (ou equivalente), branco, dupla face	2,700	UN	35
4	Bloco c/ 50 Adesivos (tipo UHU FIX), branco, dupla face	0,500	UN	40
5	Afia lápis metálico c/ 1 boca	0,060	UN	580
6	Afia lápis metálico c/ 2 bocas	0,120	UN	60
7	Agrafador alicate Rapid K1 (ou equivalente) p/ agrafes nº 24/6 e 24/8 (até 40 fls)	18,120	UN	30
8	Agrafador de secretária p/ agrafes 24/6 (até 20 fls)	1,400	UN	80
9	Agrafador de secretária p/ agrafes 24/6, 24/8, 26/8 (até 50 fls)	1,600	UN	80
10	Agrafador grande, estrutura em aço (até 150 fls)	17,200	UN	20
11	Agrafador p/ agrafes n.º 9/6-13 (até 100 fls)	7,900	UN	30
12	Agrafador pequeno em plástico c/ mecanismo em metal p/ agrafes nº 10 (até 10 fls)	0,450	UN	100
13	Agrafador pequeno em plástico c/ mecanismo em metal p/ agrafes nº 25 (até 10 fls)	0,850	UN	200
14	Agrafador Bambi (ou equivalente) p/ agrafes n.º 25 (até 10 fls)	2,100	UN	650
15	Agrafador médio p/ agrafes n.º 24/6 (até 25 fls)	2,450	UN	50
16	Agrafador mini p/ agrafes n.º 25 (até 10 fls) - Blt. c/ caixa de agrafes	1,150	UN	40
17	Agrafador alicate metal p/ agrafes n.º 10 (até 15 fls)	0,980	UN	70
18	Agrafador alicate metal p/ agrafes n.º 21/4-25 (até 8 fls)	2,200	UN	40
19	Agrafador alicate metal p/ agrafes n.º 24/6 (até 25 fls)	2,500	UN	50
20	Agrafes 24/6 (Caixa c/ 1000un)	0,100	CX	350

⁸ Qualquer referência a marcas na descrição dos artigos, deve entender-se como “equivalente”.

⁹ Os preços unitários de referência indicados são meramente indicativos, não sendo considerados valores mínimos ou máximos.

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
21	Agrafes 24/8 (Caixa c/ 5000un)	0,650	CX	50
22	Agrafes Rexel (ou equivalente) n.º 25/4 - n.º 8 p/ agrafador tipo Bambi (Caixa c/ 1500un)	0,350	CX	200
23	Agrafes n.º 10 (Caixa c/ 1000un)	0,060	CX	80
24	Agrafes n.º 10 (Caixa c/ 5000un)	0,850	CX	50
25	Agrafes n.º 25-21/4 ou n.º 8 (Caixa c/ 1000un)	0,075	CX	120
26	Agrafes n.º 25-21/4 (Caixa c/ 5000un)	0,380	CX	40
27	Agrafes n.º 25-21/4 - tipo Bambi n.º 8 (Caixa c/ 1500un)	0,075	CX	60
28	Agrafes Rapid Strong (ou equivalente) nº 24/6 (Caixa c/ 1000un)	0,380	CX	200
29	Agrafes n.º 23/10 - 9/10 (Caixa c/ 5000un)	1,500	CX	30
30	Alfinete sinalização cabo redondo 5mm (Caixa c/ 80un)	0,800	CX	25
31	Almofada p/ Carimbo N.º 2 (12x8cm), várias cores	0,450	UN	200
32	Argola espiral metálica passo 5:1 - 6mm	0,035	UN	60
33	Argola espiral metálica passo 5:1 - 10mm	0,045	UN	60
34	Argola espiral metálica dupla 3:1 - 6mm	0,075	UN	40
35	Argola espiral metálica dupla 3:1 - 10mm	0,120	UN	45
36	Argola espiral metálica dupla 3:1 - 12mm	0,140	UN	140
37	Argola plástica espiral p/ encadernação 6mm	0,020	UN	100
38	Argola plástica espiral p/ encadernação 12mm	0,030	UN	200
39	Argola plástica espiral p/ encadernação 16mm	0,040	UN	360
40	Argola plástica espiral p/ encadernação 28mm	0,080	UN	200
41	Bloco aderente (tipo <i>Post-It</i>), 38x51 Amarelo (100fls)	0,080	UN	1500
42	Bloco aderente <i>Post-It</i> (ou equivalente), 38x51 Amarelo (100fls)	0,350	UN	500
43	Bloco aderente (tipo <i>Post-It</i>), 75x75 Amarelo (100fls)	0,150	UN	700
44	Bloco aderente (tipo <i>Post-It</i>), 76x76 Amarelo (100fls)	0,190	UN	2000

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
45	Cubo notas aderentes (tipo <i>Post-It</i>), 75x75 Neon (400fls)	0,960	UN	300
46	Cubo notas aderentes (tipo <i>Post-It</i>), 75x75 Pastel (400fls)	0,620	UN	50
47	Cubo bl. aderente <i>Post-It</i> (ou equivalente), 51x51 Cores diversas (400fls)	2,450	UN	20
48	Bloco aderente (tipo <i>Post-It</i>), 75x125 Amarelo (100fls)	0,240	UN	500
49	Bloco aderente (tipo <i>Post-It</i>), 76x127 Amarelo (100fls)	0,280	UN	500
50	Bloco aderente <i>Post-It</i> (ou equivalente), 76x127 Amarelo (100fls)	1,320	UN	150
51	Capa e bloco A4, c/ mola, Roma 255 (ou equivalente), preta	2,150	UN	60
52	Bloco papel vegetal A4 90gr, 50 fls.	1,850	UN	100
53	Bloco papel esquiço A3, 80 fls.	1,900	UN	50
54	Bloco apontamentos A4, 80 fls, 60gr - PAUTADO	0,640	UN	200
55	Bloco apontamentos A5, 80 fls, 60gr - PAUTADO	0,340	UN	1200
56	Bloco apontamentos A5, 80 fls, 60gr - LISO	0,340	UN	700
57	Bloco apontamentos A6, 80 fls, 60gr - LISO	0,200	UN	50
58	Bloco p/ Quadro Conferência 100X65cm, Liso (50 fls)	4,400	UN	30
59	Bolsa Catálogo A4 60 microns, PP transparente	0,025	UN	7000
60	Bolsa Catálogo A4 80 microns, PP transparente	0,030	UN	70000
61	Bolsa Catálogo A4 120 microns, PP transparente	0,040	UN	50000
62	Bolsa p/ plastificar A7, 82x112mm, 125 microns	0,030	UN	70
63	Bolsa p/ plastificar A4, 216x303mm, 80 microns	0,050	UN	20000
64	Bolsa p/ plastificar A4, 216x303mm, 125 microns	0,070	UN	8000
65	Bolsa plástica de arquivo A4, c/ bolsa interna e porta etiqueta, várias cores	0,160	UN	1000
66	Bolsa PVC de arquivo A4, c/ visor, abertura diagonal, várias cores pastel	0,160	UN	500
67	Bolsa PP de arquivo A4, abertura em L (tipo <i>Roma 36</i>), 0,12mic, várias cores translúcidas	0,100	UN	750
68	Borracha grande p/ lápis, branca (tipo B20)	0,080	UN	700

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
69	Borracha mista p/ lápis e tinta	0,065	UN	1000
70	Borracha pequena p/ lápis, branca (tipo B30)	0,055	UN	5500
71	Caderno espiral A4, 80 fls - LISO	0,610	UN	200
72	Caderno espiral A4, 80 fls - PAUTADO	0,610	UN	800
73	Caderno espiral A4, 80 fls - QUADRICULADO	0,610	UN	300
74	Caderno espiral A5, 80 fls - LISO	0,360	UN	1000
75	Caderno espiral A5, 80 fls - PAUTADO	0,360	UN	5000
76	Caderno espiral A5, 80 fls - QUADRICULADO	0,360	UN	300
77	Capa c/ abas A4 250/L5cm, c/ molas - Branca	1,070	UN	50
78	Caneta roller Uni-Ball Eye (ou equivalente), Micro 0.2 UB-150, várias cores	1,030	UN	2500
79	Caneta roller (tipo <i>Uni-Ball</i>), Micro R150 ponta fina, várias cores	0,250	UN	1800
80	Caneta roller Uni-Ball Vision Needlepoint (ou equivalente), 0.5 UB-185, várias cores	0,840	UN	200
81	Caneta marcador para detetar notas falsas	1,800	UN	15
82	Datador Colop Printer (ou equivalente), P55 auto print p/ texto (40x60mm)	29,800	UN	10
83	Cartolina A4 180gr - Branca	0,020	UN	3650
84	Cartolina 180gr 50x65 - Cores Sortidas Fortes	0,130	UN	70
85	Cartolina 180gr 50x65 - Cores Sortidas Suaves	0,090	UN	70
86	Cartolina 250gr 50x65 - Cores Sortidas Fortes	0,180	UN	70
87	Cartolina 250gr 50x65 - Cores Sortidas Suaves	0,125	UN	72
88	Porta-chaves em plástico com etiqueta, cores sortidas	0,040	UN	70
89	Dossier A4 Kraft 145C, c/ ferragem simples, 1 aba	0,180	UN	180
90	Dossier A4 em cartolina 240gr, c/ ferragem e furação R26 (Emb. 10un)	3,600	EMB	65
91	Dossier A4 em cartolina 350gr, lombada 20mm, c/ ferragem plástica, várias cores	0,290	UN	70
92	Classificador tipo <i>Durable</i> c/ ferragem PP, etiqueta vertical, cores sortidas	0,090	UN	140

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
93	Clips n.º 1 - 6,2X22,5mm (Cx. 100un)	0,100	CX	50
94	Clips n.º 2 - 8,5X30mm (Cx. 100un)	0,110	CX	60
95	Clips n.º 2, revestidos a plástico, coloridos (Cx. 100un)	0,320	CX	40
96	Clips n.º 4 - 10X33mm (Cx. 100un)	0,140	CX	700
97	Clips n.º 10 - 15x50mm (Cx. 50un)	0,260	CX	150
98	Cola universal líquida transparente - Tubo 20ml	0,200	UN	80
99	Cola universal líquida transparente UHU (ou equivalente) - Tubo 20ml	0,690	UN	330
100	Cola em stick multiusos, 21gr	0,160	UN	40
101	Cola em stick multiusos UHU 189 (ou equivalente), 21gr	0,850	UN	130
102	Cola em stick multiusos, 36gr	0,250	UN	90
103	Cola em stick multiusos UHU 190 (ou equivalente), 40gr	1,300	UN	70
104	Cola universal líquida transparente - Tubo 125ml	0,800	UN	140
105	Cola universal líquida transparente UHU (ou equivalente) - Tubo 125ml	2,200	UN	160
106	Corretor em Caneta Ponta Metal 8ml	0,280	UN	300
107	Corretor em Fita 5mmx8m	0,360	UN	3500
108	Corretor em Frasco c/ Pincel 20ml	0,220	UN	180
109	Dedeira de borracha n.º 00 - 15mm	0,070	UN	100
110	Dedeira de borracha n.º 00 Rexel (ou equivalente) - Cx. c/ 10un	2,300	CX	7
111	Dedeira de borracha n.º 0 - 17mm	0,070	UN	100
112	Dedeira de borracha n.º 1 - 18mm	0,070	UN	50
113	Dedeira de borracha n.º 2 - 20mm	0,070	UN	50
114	Elástico n.º 18 - 80x1x1mm (Saco 1kg)	3,300	EMB	10
115	Elástico n.º 32 - 80x3x1,2mm (Saco 1kg)	3,300	EMB	5
116	Elástico n.º 38 - 160x3x1mm (Saco 1kg)	3,300	EMB	5

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
117	Elástico n.º 91 - 200x12x1mm (Saco 1kg)	3,300	EMB	5
118	Esferográfica cristal ponta média - AZUL	0,050	UN	6000
119	Esferográfica cristal ponta média - PRETA	0,050	UN	2300
120	Esferográfica BIC (ou equivalente), cristal ponta média - VERDE	0,155	UN	300
121	Esferográfica cristal ponta média - VERMELHA	0,050	UN	690
122	Fita adesiva PP castanha (Havana), 50mmx66mt	0,540	ROLO	180
123	Fita adesiva PVC castanha (Havana), 50mmx66mt	1,220	ROLO	700
124	Fita adesiva dupla face removível TESA (ou equivalente), 50mmx5mt	4,650	ROLO	40
125	Fita adesiva dupla face transparente Tesa Fix (ou equivalente), 19mmx50mt	2,850	ROLO	40
126	Fita adesiva invisível Tesa Film (ou equivalente), 19mmx33m	1,350	ROLO	700
127	Fita adesiva papel Tesa Krepp (ou equivalente), lisa, 25mmx50mt	1,100	ROLO	30
128	Fita adesiva papel Tesa Krepp (ou equivalente), lisa, 50mmx50mt	2,300	ROLO	40
129	Fita adesiva dupla face c/ desenrolador 3M Scotch (ou equivalente), 12mmx6mt	1,780	ROLO	40
130	Fita adesiva transparente acordeão, 15mmx33mt	0,120	ROLO	500
131	Fita adesiva transparente acordeão, 19mmx33mt	0,160	ROLO	280
132	Fita adesiva invisível premium, 19mmx33mt	0,260	ROLO	500
133	Fita adesiva PP transparente, 50mmx66mt	0,540	ROLO	350
134	Fita adesiva PVC transparente, 50mmx66mt	1,170	ROLO	7000
135	Furador de secretária, com capacidade aprox. 20 fls	1,450	UN	30
136	Furador de secretária, com capacidade aprox. 30 fls	2,500	UN	30
137	Furador heavyduty, com capacidade aprox. 60 fls	7,600	UN	30
138	Index aderente (tipo <i>Post-it</i>) 25x43mm, cores sortidas	0,360	UN	365
139	Index aderente <i>Post-it</i> (ou equivalente), 25x43mm, cores sortidas	2,100	UN	180
140	Lâmina p/ X-Acto Largo, 18mm (Tubo c/ 10un)	0,280	EMB	30

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
141	Lâmina p/ X-Acto Estreito, 9mm (Tubo c/ 10un)	0,200	EMB	30
142	Lápis Cor Longos (Cx. c/ 12)	0,620	CX	40
143	Lápis Grafite n.º 1/B	0,090	UN	580
144	Lápis Grafite n.º 2/HB	0,090	UN	5000
145	Lápis de Cera (Cx. c/ 12)	0,420	CX	35
146	Lapiseira 0,5mm, c/ borracha	0,140	UN	290
147	Lapiseira 0,7mm, c/ borracha	0,140	UN	220
148	Marcador Roller Uni-Ball Grip (ou equivalente) UB-245 0.3 - AZUL	0,860	UN	800
149	Marcador Roller Uni-Ball Grip (ou equivalente) UB-245 0.3 - PRETO	0,860	UN	600
150	Marcador Roller Uni-Ball Grip (ou equivalente) UB-245 0.3 - VERMELHO	0,860	UN	200
151	Marcador Roller Uni-Ball Grip (ou equivalente) UB-245 0.3 - VERDE	0,860	UN	200
152	Marcador fibraliner ponta média, várias cores	0,080	UN	400
153	Marcador fibra ponta redonda Edding 1200 (ou equivalente) - Cores sortidas	0,390	UN	2000
154	Marcador fluorescente, várias cores	0,250	UN	2500
155	Marcador p/ quadro branco ponta redonda, várias cores	0,150	UN	120
156	Marcador para escrita em acetato/CD, ponta fina, várias cores	0,120	UN	140
157	Marcador para acetato/CD FABER-CASTELL (ou equivalente), ponta fina, várias cores	0,650	UN	150
158	Marcadores tipo Pajory Kids Colors (Blt. c/ 12un)	0,550	EMB	30
159	Marcador p/ quadro branco ponta fina BIC Velleda 1721 (ou equivalente), várias cores	0,400	UN	100
160	Marcador p/ quadro branco ponta grossa BIC Velleda 1701 (ou equivalente), várias cores	0,520	UN	100
161	Massa adesiva fixadora dupla face UHU (ou equivalente), Blt. 50un	2,900	EMB	29
162	Massa adesiva fixadora dupla face (Blt. 50un)	0,560	EMB	20
163	Minas 0,5mm HB (Tubo c/ 12un)	0,140	EMB	280
164	Minas 0,7mm HB (Tubo c/ 12un)	0,140	EMB	130

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
165	Mola para papéis c/ pegas metálicas, n.º 1 - 19mm	0,020	UN	80
166	Mola para papéis c/ pegas metálicas, n.º 3 - 32mm	0,040	UN	90
167	Mola para papéis c/ pegas metálicas, n.º 4 - 41mm	0,050	UN	70
168	Mola para papéis c/ pegas metálicas, n.º 5 - 51mm	0,090	UN	80
169	Papel Cor A4 80 gr. cores intensas (Resma 500 fls)	5,250	UN	20
170	Papel fotocópia <u>A3 80 gr.</u> Branco (Resma 500 fls)	4,400	UN	85
171	Papel fotocópia <u>A4 80 gr.</u> Branco - (Resma 500fls)	2,020	UN	10600
172	Papel fotocópia <u>A4 100 gr.</u> Branco (Resma 500 fls)	3,400	UN	220
173	Papel fotocópia <u>A4 120 gr.</u> Branco (Resma 250 fls)	2,150	UN	100
174	Papel Plotter Evolution Coated (ou equivalente) Inkjet Premium 100 gr, 610mmx45,7mt	12,950	ROLO	40
175	Papel Plotter Evolution (ou equivalente) Inkjet 100 gr, 914mmx50mt	8,050	ROLO	140
176	Papel Plotter Evolution (ou equivalente) Inkjet Extra 80 gr, 914mmx50mt	6,100	ROLO	150
177	Papel Plotter Regis (ou equivalente) Inkjet Opaco 80 gr, 914mmx50mt	5,350	ROLO	30
178	Papel Plotter PPC Evolution (ou equivalente) Extra Opaco 80 gr, 594mmx170mt	13,300	ROLO	30
179	Papel Plotter PPC Evolution (ou equivalente) Draft Opaco 80 gr, 914mmx150mt	16,200	ROLO	30
180	Papel Evolution Coated (ou equivalente) Inkjet Premium 180 gr, 914mmx30mt	23,650	ROLO	20
181	Papel Plotter Vegetal Inkjet 90/95gr 610mmx50mt	25,000	ROLO	22
182	Papel Seda branco 20 gr, folha c/ 50x70cm	0,036	UN	25
183	Pasta A4 PP c/ clip, p/ 30 fls, várias cores	0,420	UN	30
184	Pasta de arquivo A4 c/ Caixa, lisa, lombada 40mm, várias cores	1,150	UN	300
185	Pasta de arquivo A4 c/ Caixa, lisa, lombada 80mm, várias cores	1,250	UN	330
186	Pasta de arquivo A4 c/ riscas, lombada 40mm, várias cores	0,900	UN	50
187	Pasta de arquivo A4 c/ riscas, lombada 80mm, várias cores	0,940	UN	150
188	Pasta de arquivo A4 lisa, lombada 40mm, várias cores	0,900	UN	750

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
189	Pasta de arquivo A4 lisa, lombada 80mm, várias cores	0,940	UN	750
190	Pasta de arquivo comercial A4 s/caixa, lombada 80mm, várias cores	0,800	UN	150
191	Prancheta A4 forrada, c/ mola triplex Roma 245 (ou equivalente) - Preta	1,100	UN	30
192	Prancheta A4 forrada, c/ mola triplex Roma 245 (ou equivalente) - Azul	1,100	UN	30
193	Capa c/ elásticos A4 PP translúcida, 310x230x35mm, cores sortidas	0,330	UN	30
194	Película autocolante transparente 100 microns, 50cmx15mt	4,400	ROLO	70
195	Pen Drive USB, 2.0, 16GB	3,200	UN	40
196	Pen Drive USB, 2.0, 32GB	4,700	UN	30
197	Pioneses revestidos a plástico, várias cores (Cx. 75un)	0,300	CX	10
198	Régua plástica 20 cm	0,110	UN	40
199	Régua plástica 40 cm	0,240	UN	50
200	Régua plástica 50 cm	0,330	UN	30
201	Rolo Papel Térmico 60x60x11, branco	0,380	ROLO	400
202	Rolo Papel Térmico p/ multibanco 57x45x11, branco	0,190	ROLO	1820
203	Rolo plástico com bolhas, transparente, 160cmx220mt	62,000	ROLO	10
204	Saca agramas tipo pinça com punho em plástico	0,190	UN	200
205	Separadores cartolina 180g A4 (Conj. 12 Cores)	0,290	UN	120
206	Separadores cartolina 180g A4 (Conj. A-Z)	0,650	UN	10
207	Separadores em plástico A4, 12 posições numeradas - Cinza	0,390	UN	70
208	Separadores em plástico A4, 6 posições numeradas - Cinza	0,240	UN	10
209	Index (sinalizador) aderente 12x42mm, néon (Bl. 5x20fls)	0,230	UN	100
210	Tabuleiro p/ secretária em plástico, várias cores	0,950	UN	200
211	Tesoura em aço inoxidável com cabo em plástico (18 cm)	0,680	UN	300
212	Tinta p/ carimbo de borracha, frasco 30 ml, várias cores	0,180	UN	75

N.º	Descrição	Preço unitário de referência, em € (s/ IVA)	Unidade de venda	Quantidade estimada (3 anos)
213	Tinta p/ carimbo de metal, frasco 30 cc, preta	0,600	UN	15
214	X-Acto Largo 18mm	0,210	UN	120
215	X-Acto Estreito 9mm	0,090	UN	200